

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190 - Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto - Minas Gerais

e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br

### **REQUISIÇÃO DE SERVIÇO**

Data: 03 de junho de 2024

Da: Secretaria de Municipal de Turismo e Cultura

Para: Prefeito Municipal, Sr. Vicente Wagner Guimarães Pereira

AUTORIZO Pouso Alto, 03/06/2024

Vicente Wagner Guimarães Pereira PREFEITO MUNICIPAL

#### 1 - Objeto:

Contratação de empresa para apresentação de show artístico com a DUPLA MARCELO VIOLA E RICARDO a ser realizado no dia 18/07/2024, na tradicional Festa da Santa Casa de Misericórdia São Vicente de Paulo - Registrada como Bem Imaterial do Município de Pouso Alto.

#### 2 - Descrição:

- **2.1** A execução da prestação dos serviços artísticos com realização do show artístico com a DUPLA MARCELO VIOLA E RICARDO, através da empresa do próprio artista MARCELO MELLO DO NASCIMENTO com CNPJ nº 13.740.372/0001-04, com sede na RUA PEDRO TEODORO DE CARVALHO, nº 49, bairro CENTRO, na cidade de ITAMONTE, Estado de MINAS GERAIS CEP 37.466-000, representada pelo próprio artista MARCELO MELLO DO NASCIMENTO portador do RG 28.370.904-2 SSP/SP e do CPF 182.678.198-60 que detém a exclusividade da aludida atração artística, como se comprova pela vasta documentação acostada, em especial a Carta de Exclusividade, devidamente registrada no Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Itamonte MG, registrada sob o nº 2207, Livro B, de 17/06/2024.
- **2.2 -** A empresa do próprio artista MARCELO MELLO DO NASCIMENTO fará a apresentação com show a ser realizado no dia 18/07/2024, na tradicional Festa da Santa Casa de Misericórdia São Vicente de Paulo Registrada como Bem Imaterial do Município de Pouso Alto

#### 3 - Do Valor e do Pagamento

**3.1 -** O valor da contratação será de R\$9.000,00 (nove mil reais) e será pago em até 5 (cinco) dias a contar do encerramento do show, considerando o comportamento de mercado e que pode ser confrontado com as cópias dos contratos aqui anexadas e que servem de indicativo e parâmetro para a contratação que se solicita.

#### 4 - Do Reconhecimento e Fama do Artista



CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190 - Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto - Minas Gerais

e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br

**4.1** - A MARCELO VIOLA E RICARDO tem reconhecimento nacional e regional pelos trabalhos já executados em várias cidades e que se destacam nesta oportunidade, pelas cópias de contratos anexadas nesta requisição, tais como: PONTES E LACERDA – MT, LONDRINA – PR, CUNHA – SP, POUSO ALTO – MG, ITAMONTE – MG, dentre outras localidades como se comprova por cartazes e outros produtos trazidos na documentação.

### 5 - DOCUMENTAÇÃO

**5.1 -** Para balizar esta requisição, faço juntar a proposta da empresa, bem como toda a documentação de habilitação necessária para a celebração do contrato, destacando-se todo o acervo da empresa e das artistas, de modo a demonstrar o reconhecimento artístico em nível nacional e regional, e para suportar o indicativo para a contratação por inexigibilidade de licitação, depois de ouvida a Procuradoria Jurídica. É a proposta que tenho a submeter à superior decisão de V. Exa.

Atenciosamente.

Pedro Russano Mancilha
Secretário Municipal de Turismo e Cultura



CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190 - Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto - Minas Gerais

e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br

Processo Administrativo nº 0072/2024 -- Inexigibilidade de Licitação nº 20

#### PARECER JURÍDICO

A Prefeitura Municipal de Pouso Alto iniciou processo administrativo, visando à contratação direta da **DUPLA MARCELO VIOLA E RICARDO** para realizar show na tradicional **FESTA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA SÃO VICENTE DE PAULO**, registrada como Bem Imaterial do Município de Pouso Alto, no dia **18 de julho** do corrente ano, que ocorrerá em praça pública e para isso o Sr. Prefeito Municipal solicita estudo sobre a possibilidade de que a referida contratação seja efetivada na hipótese de inexigibilidade de licitação.

Trata-se de requisição subscrita pelo **Secretário Municipal de Turismo e Cultura** para contratação direta da referida banda, através da empresa do próprio artista **MARCELO MELLO DO NASCIMENTO** com CNPJ nº **13.740.372/0001-04**, com sede na **RUA PEDRO TEODORO DE CARVALHO**, nº **49**, bairro **CENTRO**, na cidade de **ITAMONTE**, Estado de **MINAS GERAIS – CEP 37.466-000**, representada pelo próprio artista **MARCELO MELLO DO NASCIMENTO** portador do RG **28.370.904-2 SSP/SP** e do CPF **182.678.198-60** que detém a exclusividade da aludida atração artística, como se comprova pela vasta documentação acostada, em especial a **Carta de Exclusividade**, devidamente registrada no Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Itamonte – MG, registrada sob o nº 2207, Livro B, de 17/06/2024.

Para a verificação da possibilidade e legalidade de se efetivar a contratação na forma direta e a regularidade dos procedimentos a serem adotados, antes da formalização do contrato, solicita ao Sr. Prefeito Municipal, mediante a requisição recebida, o respectivo parecer jurídico.

#### **ESTUDO**

Sob o aspecto formal, o processo está em ordem e obedece às disposições do inciso II, do 74 art. da Lei 14.133/2021, com os procedimentos que indicam o respectivo embasamento como consta na requisição, mediante os documentos anexados.

O procedimento foi iniciado mediante solicitação formal do objeto pela **Secretaria Municipal de Turismo e Cultura**, contendo a justificativa pela escolha da empresa que tem representatividade exclusiva da atração artística, e também anexada a competente proposta cuja contratação se pretende celebrar.

É bem sabido que, a regra geral para a contratação de serviços pela Administração Pública se dá pela realização de processo licitatório, conforme prescreve o art. 37, XXI, da Constituição da República.

Porém, o próprio texto constitucional do art. 37, XXI admite a existência de ressalvas, ou seja, de casos em que a Administração pode fazer contratações sem a realização de licitação. Uma dessas exceções são os casos de inexigibilidade de licitação, quando da contratação de artistas, nos termos do artigo 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021:

Art. 74 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial nos casos de:

II – Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de <u>EMPRESÁRIO EXCLUSIVO</u>, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."



CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190 - Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto - Minas Gerais

e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br

Antes de entrar em detalhes do que se entende sobre a pretendida contratação, transcreve-se tópico referente as contratações pela hipótese de inexigibilidade de licitação, notadamente de artistas, comando acima referenciado, que dará suporte sobre o parecer a ser ofertado, como solicitado e que consta do E-book 2ª Ed. – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Grupo ZÊNITE, com coordenação do professor JOEL DE MENEZES NIEBUHR disponível na internet - endereço eletrônico:

ESTUDO/INEXIGIBILIDADE/2024/ZÊNITE/2ªEdicao/NovaLeideLicitacoeseContratosAdministrativos

### 3.2.3 - SERVIÇOS ARTÍSTICOS

A <u>contratação de serviços artísticos</u> por parte da Administração Pública <u>revela a hipótese</u> <u>que enseja a inexigibilidade de licitação</u>, haja vista que, sob determinadas condicionantes, torna inviável a competição, mormente tomando-se em conta que <u>o critério para comparar os possíveis licitantes é a criatividade</u>, portanto em tudo subjetivo. <u>A arte não é ciência, não segue métodos</u>, <u>não é objetiva</u>. Dessa maneira — é imperativo ressaltar em virtude de ser muito frequente a confusão —, a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos não depende da inexistência de outros artistas que também possam prestar o serviço. Aliás, pode e costuma haver vários artistas capazes e habilitados, mas, mesmo assim, <u>INEXIGÍVEL</u> <u>É A LICITAÇÃO</u>, <u>EM TRIBUTO À SINGULARIDADE DA EXPRESSÃO ARTÍSTICA</u>.
Pois bem, <u>o inciso II do artigo 74 da Lei n. 14.133/2021 reconhece a inexigibilidade</u> para

Pois bem, o inciso II do artigo 74 da Lei n. 14.133/2021 reconhece a inexigibilidade para a "contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;". Bem se vê que, a teor do dispositivo supracitado, não é qualquer serviço de natureza artística que deve ser contratado diretamente por meio de inexigibilidade de licitação. Tanto é assim que o legislador prescreveu três requisitos para a inexigibilidade referente aos serviços artísticos, estabelecendo parâmetros a serem levados em apreço pelos agentes administrativo, pela ordem, identifica o professor:

- 1) em primeiro lugar, é vedada a contratação de artistas amadores.
- 2) em **segundo lugar**, o contrato deve ser realizado diretamente com o artista ou por intermédio de empresário exclusivo.
- 3) <u>em terceiro lugar</u>, o artista contratado deve ser <u>consagrado pela crítica especializada</u> ou pela <u>opinião pública</u>. <u>Note-se que não é necessária a consagração pela crítica e pelo público</u>: UM OU OUTRO JÁ É O SUFICIENTE.

Ao examinar o presente processo administrativo, em primeiro plano, ressalta-se o teor do expediente enviado a Sr. Prefeito Municipal, pelo Setor requisitante, onde de maneira clara e sucinta, relata os motivos levados a solicitar a contratação em questão.

Em segundo plano, a nosso ver, para que a contratação se efetive na forma que se espera e propõe, torna-se necessário enfocar três requisitos básicos que devem ser preenchidos, para torná-la possível e devidamente como que inviável para competição:

- a contratação deve recair em artista(s) profissional;
- a contratação há que ser efetivada diretamente ou por empresário exclusivo;
- que o artista(s) tenha consagração nacional ou regional ou ainda local.

Para nos ajudar na interpretação destes requisitos, bem como no relacionamento com o inciso II do art. 74 da Lei 14.133/2021, acima transcrito, vamos buscar nos estudos e ao que preleciona o ilustre



CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190 - Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto - Minas Gerais

e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br

professor **Jorge Ulisses Jacoby Fernandes**, *in* Contratação Direta sem Licitação – Brasília Jurídica, 5ª Ed. págs. 613/621:

"ARTISTA: nos termos da Lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição. Para tanto, a contratação é do profissional(s) e o objeto é a sua atividade. Neste caso, Cantar e acompanhar com instrumental.

**EMPRESÁRIO EXCLUSIVO**: é o profissional ou empresa que intermedia com caráter de exclusividade, o trabalho de determinados artistas. Numa analogia, é o fornecedor exclusivo daquela mão-de-obra.

CONSAGRAÇÃO NACIONAL OU REGIONAL DO(S) ARTISTA(S): esta exigência é que corresponde à notória especialização.

A CONSAGRAÇÃO PÚBLICA É SUBJETIVA e para que o Agente Público possa efetivar a contratação, por esse motivo, deve registrar no processo, com a devida antecipação, para a peculiar satisfação do interesse público".

O tema da amplitude da consagração (*aferição regional/local*) alude em aceitar, na forma discricionária, atribuição administrativa, o que se pretende ofertar à população em termos de apresentações artísticas, levando-se também em consideração o valor a ser despendido, ou seja, entre o tipo da festa e a qualidade da atração, dentro das possibilidades financeiras.

Assim, no caso presente e pelos documentos apresentados, os três tipos de requisitos estão presentes e dão o suporte necessário que possibilitará a contratação pretendida, nos moldes esperados e na hipótese que se declina, qual seja a inexigibilidade de licitação.

Para bem entender e se respaldar sobre a aferição do reconhecimento, referente a consagração local do artista, necessário transcrever jurisprudência do **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL** – Inquérito nº 2.482/MG, tópico do voto do rel. **MIN. AYRES BRITO**, DJe de 16/02/2012 e que se mantém atualizado com a devida importância:

"Eu só receberia a denúncia, se contivesse acusação de que essas bandas não eram nem consagradas pela crítica especializada da região, nem pela opinião pública. Não há nenhuma referência a isso; supõe-se, pois, que eram as bandas que ATENDIAM AOS INTERESSES carnavalescos LOCAIS". NG

No mesmo diapasão, qual seja, a permissibilidade da contratação de artistas por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, vale transcrever o que preleciona o mestre **MARÇAL JUSTEN FILHO**, na sua obra **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Nova Lei nº 14.133/2021 - Revista dos Tribunais – THOMSON REUTERS**, 2021, p. 972 e 974:

"A atividade artística consiste em uma emanação direta da personalidade e da criatividade humanas. Nessa medida, é impossível verificar-se identidade de atuações. Isso não impede, porém, eventual comparação entre as performances artísticas. (...)

Não se trata de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade pública. Nesses casos, torna-



CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190 - Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto - Minas Gerais

e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br

<u>se inviável a seleção através de licitação</u>, <u>eis que não haverá critério de julgamento</u>. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição. (...)

O §2º consagra a regra que conjuga a <u>inviabilidade de competição</u> por AUSÊNCIA DE VIABILIDADE de julgamento objetivo com a <u>inviabilidade de competição</u> por AUSÊNCIA DE ALTERNATIVA. <u>Dispõe sobre a contratação do artista por meio de EMPRESÁRIO EXCLUSIVO</u>. (...) Em tal hipótese, <u>exige-se a comprovação da existência de um contrato devidamente formalizado</u>, COM PREVISÃO DE EXCLUSIVIDADE e por prazo específico (...) não com representação restrita a uma data, ao local do evento". NG

Sobre a <u>questão do contrato de exclusividade registrado em cartório</u>, cola-se julgamentos do **Tribunal de Contas da União** que elucida e corrobora sobre o entendimento que se esposa – Acórdão TCU nº 96/2008, referendado e complementado pelo Acórdão TCU nº 1341/2022, respectivamente:

"... deve ser apresentada cópia do <u>contrato de exclusividade</u> dos artistas <u>com o</u> <u>empresário contratado</u>, <u>registrado em cartório</u>. Deve ser ressaltado que o contrato de exclusividade <u>difere da autorização</u> que confere a exclusividade apenas para os dias correspondentes à apresentação dos artistas e que é <u>restrita à localidade</u>." TCU p processo TC 003.233/2007-3 – Acórdão nº96/2008) NG

O preço da proposta para a contratação, pelo que ficou demonstrado, pela apresentação de cópias de contratos firmados com outras prefeituras municipais exemplificam o comportamento do mercado, levando-se em consideração as peculiaridades das festividades que serão realizadas, sobre tudo o interesse da população em assistir uma festa à altura e um show com a qualidade que se espera, bem ainda nos parâmetros constantes ao que dispõe o §4º, do art. 23 da Lei nº14.133.2021:

"Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1°, 2° e 3° deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente <u>que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza</u>, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo". NG

A minuta do contrato foi examinada e se acha elaborada conforme a presente contratação exige, em especial a sua forma de execução com as condições de pagamento, outras exigências, e todos se acham compatíveis com a modalidade escolhida e dentro da realidade da efetivação da prestação dos serviços.

Por todo o exposto, mediante a requisição enviada pela **Secretaria Municipal de Turismo e Cultura**, frente à documentação apresentada, indico a presente contratação de serviços artísticos da atração artística **DUPLA MARCELO VIOLA E RICARDO** no valor supra de **R\$9.000,00** (nove mil reais) como requisitado, diretamente com a empresa do próprio artista **MARCELO MELLO DO NASCIMENTO** com CNPJ nº **13.740.372/0001-04**, para show o dia **18 de julho** do corrente ano, com embasamento no inciso II, do art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021, enquadrando-se na **hipótese de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**.



CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190 - Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto - Minas Gerais

e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br

s.m.j é o parecer!

Pouso Alto, 04 de junho de 2024.

Dr. Rogério Campos Maciel Assessor jurídico OAB/MG 149.723



CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190 - Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto - Minas Gerais

e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br

Processo Administrativo nº 0072/2024 --

Inexigibilidade de Licitação nº 20

#### ATA DE ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

Aos cinco dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro, às 13:00h (treze horas), na sala de reuniões das Licitações desta Prefeitura Municipal de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, o Agente de Contratação com os membros da Comissão de Contratação, se reuniram para receber o processo acima epigrafado, qual seja para a contratação de serviços artísticos com apresentação de show no dia 18/07/2024 com a atração artística DUPLA MARCELO VIOLA E RICARDO nas festividades da FESTA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA SÃO VICENTE DE PAULO, registrada como Bem Imaterial do Município de Pouso Alto que ocorrerá em praça pública, em especial o parecer jurídico sobre a possibilidade da contratação ser formalizada através da EMPRESA do próprio artista e que detém a exclusividade da nominada atração artística: MARCELO MELLO DO NASCIMENTO com CNPJ nº 13.740.372/0001-04, com sede na RUA PEDRO TEODORO DE CARVALHO, nº 49, bairro CENTRO, na cidade de ITAMONTE, Estado de MINAS GERAIS - CEP 37.466-000, representada pelo próprio artista MARCELO MELLO DO NASCIMENTO portador do RG 28.370.904-2 SSP/SP e do CPF 182.678.198-60 que detém a exclusividade da aludida atração artística, como se comprova pela vasta documentação acostada, em especial a Carta de Exclusividade, devidamente registrada no Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Itamonte - MG, registrada sob o nº 2207, Livro B, de 17/06/2024 Ressalta-se a requisição do Secretário Municipal de Turismo e Cultura, onde traz toda a documentação legal exigida para este tipo de procedimento administrativo, especialmente a referência sobre o reconhecimento dos artistas em várias cidades, com cartazes, folders, gravações, tais como: PONTES E LACERDA - MT, LONDRINA - PR, CUNHA - SP, POUSO ALTO - MG, ITAMONTE - MG, dentre outras, o que explicita o reconhecimento da nominada atração artística. A alusão a estas localidades, com documentos que comprovam as apresentações indicam a satisfação das pessoas que assistiram à atração artística e, por isso, explicitaram o reconhecimento local e regional, de modo a atender o comando legal para a pretendida contratação. Além das comprovações acima mencionadas, foram trazidas cópias de contratos firmados com os seguintes municípios e empresas: SINDICATO RURAL DE PONTES E LACERDA - PONTES E LACERDA - MT - CNPJ 01.366.962/0001-21, G & V PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - LONDRINA - PR - CNPJ 09.270.413/0001-60, PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA - SP - CNPJ 45.704.053/0001-21, SANTA CASA DE MISERICÓRDIA SÃO VICENTE DE PAULO - POUSO ALTO - MG - CNPJ 24.001.463/0001-36 e PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE - MG - CNPJ 18.666.750/0001-62, de forma a balizar o preco a ser pago como é exigido no §4º, do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, qual seja no valor de R\$9.000,00 (nove mil reais) demonstrando estar em conformidade com o que se está praticando no mercado. Destaca-se na proposta da empresa o detalhamento da despesa com o cachê da atração artística, as despesas com hospedagem e alimentação da atração e a equipe de apoio, com o transporte, de modo a cumprir orientação do TCU. Pela requisição e pela documentação apresentada, a atração artística se encontra compatível com a natureza do evento. Destaca-se também e com a devida importância as condições de regularidade fiscal da empresa – INSS, FGTS e Trabalhista - CNDT. Foi analisada a proposta de preços e esta se acha conforme as condições para este tipo de contratação. Após certificar-se da documentação mencionada, a Comissão de Contratação deteve os seus trabalhos na leitura do parecer jurídico. Assim, esta Comissão aceita a indicação na forma da hipótese de inexigibilidade de licitação para celebrar a contratação direta com a atração artística DUPLA MARCELO VIOLA E RICARDO, através da empresa do próprio artista MARCELO MELLO DO NASCIMENTO com CNPJ nº 13.740.372/0001-04, acima identificada de forma completa, especialmente a existência do contrato de exclusividade com a atração artística, para realizar show no dia 18 de julho do corrente ano e as condições de execução como consta na minuta contratual. O presente processo será encaminhado ao Sr. Prefeito Municipal, que se estiver de acordo com a decisão desta Comissão de Contratação e do Agente de Contratação, se assim entender, deve determinar a efetivação do contrato administrativo a ser celebrado entre as partes. Nada mais havendo para ser apreciado ou discutido, foi encerrada esta reunião da qual foi lavrada esta ata que depois de lida e aprovada vai assinada pelos presentes.



CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190 - Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto - Minas Gerais
e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br

José Carlos Monteiro Guimarães
Agente de Contratação

Janaína Soares Fonseca Membro da Comissão de Contratação Silvana Maria Fonseca Membro da Comissão de Contratação



CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190 - Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto - Minas Gerais

e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br

Processo Administrativo nº 0072/2024 -- Inexigibilidade de Licitação nº 20

### **TERMO DE RATIFICAÇÃO**

Considerando que a empresa do próprio artista MARCELO MELLO DO NASCIMENTO com CNPJ nº 13.740.372/0001-04, com sede na RUA PEDRO TEODORO DE CARVALHO, nº 49, bairro CENTRO, na cidade de ITAMONTE, Estado de MINAS GERAIS – CEP 37.466-000, representada pelo próprio artista MARCELO MELLO DO NASCIMENTO portador do RG 28.370.904-2 SSP/SP e do CPF 182.678.198-60 detém a EXCLUSIVIDADE para realizar show com a atração artística DUPLA MARCELO VIOLA E RICARDO no dia 18/07/2024, nas festividades da FESTA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA SÃO VICENTE DE PAULO, registrada como Bem Imaterial do Município de Pouso Alto que ocorrerá em praça pública;

Considerando que a aludida atração artística já prestou serviços desta natureza em várias cidades do Estado Minas Gerais, Paraná, Mato Grosso e São Paulo, como se comprova por cópias de contratos, folders, cartazes, etc. demonstrando assim a consagração necessária para balizar a contratação como almejada;

**Considerando** que a Administração Municipal terá os seus objetivos e as expectativas da população supridas com contratação direta da nominada atração artística;

Considerando a requisição da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, a participação da Comissão de Contratação e o parecer jurídico, RESOLVE:

O Prefeito Municipal de Pouso Alto, no uso de suas atribuições pelo processo administrativo nº 0072/2024 – inexigibilidade de licitação nº 20, RATIFICA a inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso II, do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, e autoriza a contratação da atração artística DUPLA MARCELO VIOLA E RICARDO através da EMPRESA do próprio artista que detém a respectiva exclusividade MARCELO MELLO DO NASCIMENTO, portadora do CNPJ nº 13.740.372/0001-04, no valor supra de R\$9.000,00 (nove mil reais) para realizar show artístico nas festividades da FESTA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA SÃO VICENTE DE PAULO, registrada como Bem Imaterial do Município de Pouso Alto - promoção da Prefeitura Municipal a acontecer no dia 18 de julho do corrente ano.

Providencie-se a publicação deste termo de ratificação de inexigibilidade da licitação e a lavratura do competente contrato administrativo.

Pouso Alto, 06 de junho de 2024.

Vicente Wagner Guimarães Pereira Prefeito Municipal



CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190 - Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto - Minas Gerais

e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br

Processo Administrativo nº 0072/2024 -- Inexigibilidade de Licitação nº 20

### CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº 2024.06-014

**CONTRATANTE:** Município de Pouso Alto – MG – Poder Executivo, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.667.212/0001-92, com Sede Administrativa nesta cidade à Praça Desembargador Ribeiro da Luz, nº 190, Centro – CEP 37.468-000, representado por seu Prefeito Municipal – **Sr. Vicente Wagner Guimarães Pereira,** portador do RG 402.808 e do CPF nº 624.833.238-04.

CONTRATADA: empresa do próprio artista MARCELO MELLO DO NASCIMENTO com CNPJ nº 13.740.372/0001-04, com sede na RUA PEDRO TEODORO DE CARVALHO, nº 49, bairro CENTRO, na cidade de ITAMONTE, Estado de MINAS GERAIS – CEP 37.466-000, representada pelo próprio artista MARCELO MELLO DO NASCIMENTO portador do RG 28.370.904-2 SSP/SP e do CPF 182.678.198-60.

**EMBASAMENTO:- Processo nº 0072/2024 – Inexigibilidade de Licitação nº 20/2024**, nos termos do caput do inciso II, do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, ficam contratados mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

#### CLÁSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - Contratação de empresa para apresentação de show artístico com a DUPLA MARCELO VIOLA E RICARDO a ser realizado no dia 18/07/2024, na tradicional Festa da Santa Casa de Misericórdia São Vicente de Paulo - Registrada como Bem Imaterial do Município de Pouso Alto.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES NA EXECUÇÃO

- 2 . A execução da prestação dos serviços com realização do show com a atração artística MARCELO VIOLA E RICARDO como descrito na proposta recebida, em especial:
- **2.1** A empresa CONTRATADA fará a apresentação da nominada atração artística em praça pública no dia **18/07/2024**.
- **2.2** É de responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento de se apresentar na referida data e fazendo com que os artistas cheguem nesta cidade o tempo necessário para que não haja atraso para o início do show, com no mínimo trinta minutos de antecedência do horário pactuado;
- **2.3** Serão de responsabilidade do CONTRATANTE a montagem de toda a estrutura para a realização do show artístico (palco, segurança, banheiros, etc.);
- **2.4** Serão de responsabilidade da CONTRATADA apresentar os artistas e seus instrumentos, os respectivos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, profissionais, bem como as despesas de locomoção dos artistas e equipamentos, alimentação e estadia;
- 2.5 As despesas com a ECAD serão de responsabilidade do CONTRATANTE.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3 - Para a execução integral do objeto deste contrato o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor integral de **R\$9.000,00** (**nove mil reais**) que cobre todas as despesas com a realização do show



CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190 - Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto - Minas Gerais

e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br

artístico, bem como as despesas com estadia, alimentação, transporte, bem ainda com os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas que incidam o venham a incidir sobre o objeto contratado.

- **3.1** O pagamento se dará até 5 (cinco) dias após a realização do show, mediante nota fiscal, através de transferência bancária em conta corrente indicada pela CONTRATADA.
- **3.2 -** Incidirá descontos de ISSQN na fonte e também do INSS, salvo mediante apresentação de comprovação de recolhimento.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

**4.1 -** O prazo para execução deste contrato será da sua assinatura até o término do show constante do objeto, ou seja no dia **19/07/2024**, conforme a indicação na proposta e na programação da festa que integram este instrumento como se aqui estivessem transcritas.

### CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**5.1 -** As despesas decorrentes do item 3 da Cláusula Terceira deste contrato administrativo correrão à conta da dotação: **02.04.01-13.392.0005.2013-3.3.90.39.19 (62).** 

#### CLÁUSULA SEXTA – DA TRANSFERÊNCIA

**6.1 -** A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, nem sub-contratar os serviços relativos ao seu objeto, sob pena de rescisão deste Instrumento, tendo em vista as condições do processamento da contratação.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE E GARANTIA

**7.1** - A empresa CONTRATADA se responsabiliza a apresentar o show com boa qualidade dos serviços artísticos e se responsabiliza por quaisquer descontroles por parte dos artistas, músicos e equipamentos durante o show e será a única responsável pela execução do objeto contratado, e consequentemente responde, civil administrativa e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha, direta e indiretamente, provocar ou causar para o CONTRATANTE e/ou a terceiros.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

- **8.1** Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas e que constam do art. 155 ao 162 da Lei nº 14.133/2021, no que couber.
- **8.2** Poderá aplicar suspensão do direito de licitar e contratar com Administração Municipal, pelo prazo já fixado em 24 (vinte e quatro) meses;
- **8.3** Aplicação de multa punitiva nos seguintes percentuais:
- **8.3.1 -** 50% (cinquenta por cento) do valor total do Contrato, no caso de a CONTRATADA, injustificadamente desistir do contrato;
- 8.3.2 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do contrato pela não realização do show.
- **8.4** O recolhimento das multas referidas, eventualmente aplicadas, deverá ser efetivado, através de guia própria, ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data em que for, formalmente aplicada.



RG:

### PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190 - Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto - Minas Gerais

e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br

**8.5** – A aplicação das referidas sanções será precedida de simples processo administrativo, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

### CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO, DA EXTNÇÃO E DO RECONHECIMENTO

- **9.1** A fiscalização deste Contrato Administrativo será efetivada pelo servidor municipal **Pedro Russano Mancilha Secretário Municipal de Turismo e Cultura**, sendo responsável pela aceitação o recusa do serviço prestado, de forma a emitir o recebimento definitivo para que a despesa seja paga, como foi a pactuação.
- **9.2** A extinção deste Contrato Administrativo, reconhecida os direitos do CONTRATANTE, poderá ser efetivada, em conformidade com os artigos 137 ao 139, da Lei Nº 14.133/2021, no que couber, sempre garantindo o direito do contraditório e da ampla defesa.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

- **10.1** Os casos omissos e não previstos neste Contrato, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que prevalecerão quando houver conflitos nas suas Cláusulas.
- **10.2** As partes elegem o Foro da Comarca de Lambari MG para dirimir as questões decorrentes deste Instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

	Pouso Alto, 07 de junho de 2024.	
	CONTRATANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO	
	VICENTE WAGNER GUIMARÃES PEREIRA	
	CONTRATADA MARCELO MELLO DO NASCIMENTO	
	VISTO: <b>Dr. Rogério Campos</b> <b>Assessor</b> j <b>OAB/MG</b>	jurídico
TESTEMUNHAS:		

RG: